

SUPREMO CONSELHO DEMOLAY BRASIL



CÓDIGO E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**1ª Edição
2021**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO	5
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	11
SEÇÃO I	11
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	11
SEÇÃO II	17
DAS DIRETRIZES PARA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO	17
SEÇÃO III	18
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	18
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA	24
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	24
Seção I	24
DO CONSELHO FISCAL	24
Seção II	25
DO PARECER DO CONSELHO FISCAL E DA SESSÃO ANUAL	25
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS	26

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, orientações para elaboração, execução e alteração do orçamento do Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), compreendendo:

- I – a organização e estrutura do orçamento;
- II – as diretrizes para elaboração, alteração e execução do orçamento;
- III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições para transparência; e
- V – as disposições gerais e finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do SCDB deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além de contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, o da eficiência administrativa e o da transparência dos atos de gestão.

§1º A igualdade é um princípio jurídico informador de toda a ordem constitucional estabelecida em 1988 e, assim, as ações do SCDB devem articular-se para o atendimento desse princípio e, nesse sentido, o orçamento, como um dos elementos chave para o desempenho da instituição, precisa ser um instrumento para sua efetivação, visando estabelecer a igualdade final mediante o desigual tratamento assim na vertente da receita como na da despesa

§2º O princípio da transparência dos atos de gestão, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis a fim de garantir o livre acesso e participação dos associados às informações relativas à elaboração, execução e ao acompanhamento dos instrumentos de planejamento;

§3º O princípio da eficiência administrativa é o que impõe à administração do SCDB a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos da instituição, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º A proposta orçamentária que a Diretoria Executiva encaminhará à Sessão Anual do SCDB para apreciação e votação, conforme Estatuto Social, abrangerá as despesas com a Diretoria Executiva e o Gabinete Nacional, bem como os investimentos previstos no período do exercício.

§1º A proposta orçamentária deverá ser enviada aos membros da sessão anual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, e será considerada aprovada se obtiver a maioria simples dos votos dos membros presentes na sessão.

§2º Caso seja rejeitada a proposta orçamentária o Grande Mestre Nacional convocará em 30 (trinta) dias, a contar da data da rejeição, Sessão Anual Extraordinária que excepcionalmente poderá ocorrer em ambiente virtual, em até 90 (noventa) dias da data da convocação.

§3º Imediatamente após a convocação a Grande Tesouraria Nacional encaminhará à Comissão Nacional de Orçamento e Finanças nova proposta orçamentária, para apreciação e emissão de parecer em até 05 (cinco) dias, atendendo as recomendações da Sessão Anual que a rejeitou.

§4º O parecer da Comissão Nacional de Orçamento e Finanças será encaminhado aos membros da Sessão Anual com direito a voto em até 10 (dez) dias antes da realização da Sessão Anual Extraordinária.

§5º Enquanto não aprovada a proposta orçamentária a Grande Tesouraria Nacional poderá executar a arrecadação das receitas e efetivação das despesas na proporção de 1/12 do orçamento aprovado para o ano anterior.

§6º Essa proposta orçamentária alcança as organizações afiliadas ao SCDB, bem como os Grandes Conselhos Estaduais/Distrital, nos limites estabelecidos no CAPÍTULO IX do Estatuto Social e CAPÍTULO VIII do Regulamento Geral do SCDB.

§7º Essa proposta orçamentaria não alcança a Associação DeMolay Alumni Brasil (ADAB) e o Instituto DeMolay Brasil.

Art. 4º O orçamento do SCDB terá a seguinte estrutura:

I – Item: maior nível de classificação do orçamento, onde se agrupam os subitens;

II – Subitem: nível intermediário de classificação do orçamento, onde se agrupam as contas;

III – Conta: menor nível da classificação do orçamento, onde se agrupam os títulos.

IV – Títulos: são das movimentações financeiras, podendo ser classificadas em:

- a) Título de Receita; e
- b) Título de Despesa.

§ 1º Para “Título de Receita”, o orçamento terá os seguintes itens:

- a) Anuidades e Taxas;
- b) Eventos;
- c) Doações;
- d) Investimentos, que podem incluir as contas referente a rendimentos;
- e) Comercialização;
- f) Outras Receitas.

§ 2º No item “Anuidades e Taxas”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Anuidades e Regularizações;
- b) Concessão de Grau;
- c) Honrarias e Prêmios;
- d) Outras Anuidades e Taxas.

§ 3º No item “Eventos”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) CNOD;
- b) ELOD;
- c) Outros Eventos.

§ 4º No item “Doações”, o orçamento terá o seguinte subitem:

- a) Doações.

§ 5º No item “Investimentos”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Juros e Correção Monetária;
- b) Outras Receitas de Capital.

§ 6º No item “Comercialização”, o orçamento terá o seguinte subitem:

- a) Resultado DeMolay Shop.

§ 7º No item “Outras Receitas”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Locação e Aluguéis;
- b) Resultado de Exercício Anterior;
- c) Outras Receitas Operacionais.

§ 8º Para “Título de Despesa”, o orçamento terá os seguintes itens:

- a) Salários e Encargos Sociais;
- b) Sede e Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Gabinete Nacional;
- e) Eventos;
- f) Investimentos;
- g) Financeiro;
- h) Outras Despesas.

§ 9º No item “Salário e Encargos Sociais”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Salários;
- b) Encargos Sociais;
- c) Encargos Trabalhistas.

§ 10 No item “Sede e Administração”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Concessionárias;
- b) Condomínio;
- c) IPTU;
- d) Materiais de Escritório e Expediente;
- e) Manutenção e Limpeza;
- f) Outras Despesas com Sede;
- g) Correio e Fretes;
- h) Impressões;

- i) Honorários Contábeis e Advocatícios;
- j) Serviços de Terceiros em Geral;
- k) Softwares, Licenças e Manutenção;
- l) Licença de Marca “DeMolay”.

§ 11 No item “Diretoria Executiva”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Deslocamento, Hospedagem, Inscrição e Alimentação;
- b) Telefonia;
- c) Reconhecimentos, Premiações e Honrarias;
- d) Projetos de Gestão.

§ 12 No item “Gabinete Nacional”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Deslocamento, Hospedagem, Inscrição e Alimentação;
- b) Telefonia;
- c) Reconhecimentos, Premiações e Honrarias;
- d) Projetos de Gestão.

§ 13 No item “Eventos”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) CNOD;
- b) ELOD;
- c) Outros Eventos.

§ 14 No item “Investimentos”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Bens Móveis e Equipamentos;

b) Outros Investimentos.

§ 15 No item “Financeiro”, o orçamento terá os seguintes subitens:

- a) Juros;
- b) Tarifas e Taxas Bancárias;
- c) Outras Despesas Financeiras.

§ 16 No item “Outras Despesas”, o orçamento terá o seguinte subitem:

- a) Outras Despesas Operacionais.

§ 17 A definição das contas a serem associadas a cada subitem previsto nos parágrafos anteriores ficará a critério da Grande Tesouraria Nacional.

Art. 5º A mensagem que encaminhará a proposta de orçamento à Sessão Anual do SCDB conterá:

I – A planilha, conforme estrutura prevista no art. 4º, com os valores das contas, totalizadas por subitem e item;

II – A descrição de cada conta, explicitando os títulos que se podem ser enquadrados em cada uma;

III – As memórias de cálculo ou planejamento financeiro que atendam o disposto no art. 6º;

IV – O quadro demonstrativo da evolução da receita realizada, de acordo com a estrutura prevista no art. 4º, nos últimos três períodos equivalentes ao período do exercício encaminhado;

V – O quadro demonstrativo da evolução da despesa realizada, de acordo com a estrutura prevista no art. 4º, nos últimos três períodos equivalentes ao período do exercício encaminhado; e

VI – Tabela de valores máximos para ressarcimento com alimentação em viagens, com as devidas explicações sobre os valores propostos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6. O orçamento deverá ser elaborado com base nos cálculos de estimativa das receitas e despesas, ou conforme orientar essa legislação.

§ 1º As estimativas de receitas serão calculadas de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Subitem “Anuidades e Regularizações”: podem incluir as contas como anuidades das organizações afiliadas, anuidades dos Grandes Conselhos Estaduais/Distrital, anuidade dos membros do SCDB e taxas de regularização de Conselho Consultivo, as quais devem ser calculadas em função do diploma legal que regulamentou os valores das anuidades e taxas, e na expectativa da quantidade de anuidades e taxas a serem arrecadadas no exercício da proposta orçamentária;

II – Subitem “Concessão de Grau”: podem incluir as contas como as taxas de concessão de grau e devem ser calculadas em função do diploma legal que regulamentou os valores das anuidades e taxas e na expectativa da quantidade de anuidades e taxas a serem arrecadadas no exercício da proposta orçamentária;

III – Subitem “Honrarias e Prêmios”: podem incluir as contas como taxas de concessão e/ou reconhecimento de Honrarias e Prêmios e devem ser calculadas em função do diploma legal que regulamentou os valores das anuidades e taxas, e na expectativa da quantidade de anuidades e taxas a serem arrecadadas no exercício da proposta orçamentária;

IV – Subitem “Outras Anuidades e Taxas”: podem incluir as contas como taxas de expedição de documentos e taxas diversas, as quais devem ser calculadas em função do diploma legal que regulamentou os valores das anuidades e taxas, e na expectativa da quantidade de anuidades e taxas a serem arrecadadas no exercício da proposta orçamentária;

V – Subitem “CNOD”: podem incluir as contas referentes às receitas previstas na organização do CNOD e devem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro do respectivo evento;

VI – Subitem “ELOC”: podem incluir as contas referentes às receitas previstas na organização do ELOC e devem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro do respectivo evento;

VII – Subitem “Outros Eventos”: podem incluir as contas referentes às receitas previstas na organização de outros eventos que, eventualmente, o SCDB organizar, e devem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro do respectivo evento;

VIII – Subitem “Doações”: podem incluir as contas referentes a receitas com doações ao SCDB, e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes à proposta orçamentária;

IX – Subitem “Juros e Correção Monetária”: podem incluir as contas referentes a receitas com juros e correção monetária dos investimentos do SCDB, e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes à proposta orçamentária;

X – Subitem “Outras Receitas de Capital”: podem incluir as contas referentes a receitas com outras receitas de capital, e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes à proposta orçamentária;

XI – Subitem “Resultado DeMolay Shop”: podem incluir as contas referentes ao recebimento dos lucros e dividendos advindos da loja “DeMolay Shop”, e podem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro da loja “DeMolay Shop”;

XII – Subitem “Locação e Aluguéis”: podem incluir as contas referentes a receitas com locação de bens móveis ou imóveis do SCDB, e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes à proposta orçamentária;

XIII – Subitem “Resultado de Exercício Anterior”: podem incluir as contas referentes ao superávit do exercício anterior, e podem ser calculadas de acordo com a previsão de execução do orçamento do exercício anterior;

XIV – Subitem “Outras Receitas Operacionais”: podem incluir as contas referentes às outras receitas advindas da operação do SCDB, e podem ser calculadas de acordo com a média dos últimos três exercícios semelhantes à proposta orçamentária.

§ 2º A fixação das despesas será calculada de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Subitem “Salários”: podem incluir as contas referente a despesas com os salários dos funcionários e devem ser calculados de acordo com os contratos de trabalho vigente, além da previsão de eventuais reajustes em razão de acordo coletivo de trabalho ou promoções previstas no plano de cargos e funções do SCDB;

II – Subitem “Encargos Sociais”: podem incluir as contas referente a despesas com os encargos sociais obrigatórios (INSS e FGTS) e devem ser calculados de acordo com os contratos de trabalho vigente, além da previsão de eventuais reajustes em razão de acordo coletivo de trabalho ou promoções previstas no plano de cargos e funções do SCDB;

III – Subitem “Benefícios Trabalhistas”: podem incluir as contas referente a despesas com os benefícios trabalhistas, como por exemplo vale transporte, vale alimentação e plano de saúde, e devem ser calculados de acordo com os contratos de trabalho vigente, além da previsão de eventuais reajustes em razão de acordo coletivo de trabalho ou promoções previstas no plano de cargos e funções do SCDB;

IV – Subitem “Concessionárias”: podem incluir as contas referentes a despesa com concessionárias de água, luz, telefone e internet e devem ser calculadas ou com a média dos últimos três exercícios semelhantes à proposta orçamentária ou de acordo com o contrato vigente com as concessionárias;

V – Subitem “Condomínio”: podem incluir as contas referente a despesa com taxas de condomínio e devem ser calculadas de acordo com os valores estabelecidos pelo condomínio;

VI – Subitem “IPTU”: podem incluir as contas referente a despesa com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e devem ser calculadas ou com a média dos últimos três exercícios semelhantes à proposta orçamentária ou de acordo com o valor informado pelo poder público municipal para o exercício a que se refere o orçamento;

VII – Subitem “Materiais de Escritório e Expediente”: podem incluir as contas referentes às despesas com materiais de escritório e expediente para a sede do SCDB e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

VIII – Subitem “Manutenção e Limpeza”: podem incluir as contas referentes às despesas com materiais e serviços de limpeza e materiais e serviços de manutenção para a sede do SCDB e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

IX – Subitem “Outras Despesas com Sede”: podem incluir as contas referentes às outras despesas correlacionadas para a sede do SCDB e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

X – Subitem “Correio e Fretes”: podem incluir as contas referentes às despesas com envio de remessas por Correio ou fretes em geral e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

XI – Subitem “Impressões”: podem incluir as contas referentes às despesas com impressões em geral e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

XII – Subitem “Honorários Contábeis e Advocatícios”: podem incluir as contas referentes às despesas com honorários para contadores e advogados, e devem ser calculados com o contrato em vigor ou com a proposta de contrato a ser assinado e executado durante o exercício do orçamento;

XIII – Subitem “Serviços de Terceiros em Geral”: podem incluir as contas referentes às despesas com serviços de terceiros em geral para o SCDB e devem ser calculados com o contrato em vigor ou com a proposta de contrato a ser assinado e executado durante o exercício do orçamento;

XIV – Subitem “Softwares, Licenças e Manutenção”: podem incluir as contas referentes às despesas com softwares, licenças, servidor e atividades correlatas e devem ser calculados com o contrato em vigor ou com a proposta de contrato a ser assinado e executado durante o exercício do orçamento;

XV – Subitem “Licença de Marca ‘DeMolay’”: podem incluir as contas referentes às despesas com o pagamento da licença da marca “DeMolay” ao DeMolay Internacional e devem ser calculados com o contrato em vigor ou com a proposta de contrato a ser assinado e executado durante o exercício do orçamento;

XVI – Subitem “Deslocamento, Hospedagem, Inscrição e Alimentação”: podem incluir as contas referentes às despesas deslocamento em geral, independente do meio de transporte, hospedagem, inscrição em eventos e alimentação durante viagens para a Diretoria Executiva do SCDB, Gabinete Nacional e funcionários do SCDB, caso seja necessário, podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

XVII – Subitem “Telefonia”: podem incluir as contas referentes às despesas com telefonia celular para a Diretoria Executiva do SCDB e o Gabinete Nacional e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes ou de acordo com o contrato vigente com as concessionárias”;

XVIII – Subitem “Reconhecimentos, Premiações e Honorárias”: podem incluir as contas referentes às despesas com brindes, premiações e honorárias de caráter eminentemente/exclusivamente institucional da Diretoria Executiva do SCDB e do Gabinete Nacional e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

XIX – Subitem “Projetos de Gestão”: podem incluir as contas referentes às despesas com os projetos das gestões da Diretoria Executiva do SCDB e do Gabinete Nacional e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

XX – Subitem “CNOD”: podem incluir as contas referentes às despesas com a organização do CNOD e devem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro do respectivo evento;

XXI – Subitem “ELOD”: podem incluir as contas referentes às despesas com a organização do ELOD e devem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro do respectivo evento;

XXII – Subitem “Outras Eventos”: podem incluir as contas referentes às despesas com a organização de outros eventos que eventualmente sejam organizados pelo SCDB e devem ser calculadas de acordo com o planejamento financeiro do respectivo evento;

XXIII – Subitem “Bens Móveis e Equipamentos”: podem incluir as contas referentes às despesas com a aquisição de móveis e equipamentos e devem ser calculadas de acordo com o planejamento da aquisição dos móveis e equipamentos;

XXIV – Subitem “Outros Investimentos”: podem incluir as contas referentes às despesas com outros investimentos em geral que podem ser realizados pelo SCDB e devem ser calculadas de acordo com o planejamento para o investimento pretendido;

XXV – Subitem “Financeiro”: podem incluir as contas referentes às despesas financeiras em geral e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

XXVI – Subitem “Tarifas e Taxas Bancárias”: podem incluir as contas referentes às despesas com tarifas e taxas bancárias e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

XXVII – Subitem “Outras Despesas Financeiras”: podem incluir as contas referentes às outras despesas financeiras em geral e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes;

XXVIII – Subitem “Outras Despesas Operacionais”: podem incluir as contas referentes às outras despesas resultantes da operação do SCDB e podem ser calculados com a média dos últimos três exercícios semelhantes.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7. A Grande Tesouraria Nacional poderá alterar o orçamento do SCDB, uma vez aprovado pela Sessão Anual, com aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva e somente mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, respeitado o disposto nesta norma.

Parágrafo Único. A Grande Tesouraria Nacional deverá apresentar a proposta de alteração do Orçamento detalhando o tipo de alteração a ser realizada, a justificativa de alteração e a memória de cálculo, que serão disponibilizados no SISDM.

Art. 8. A alteração do Orçamento poderá ser realizada por:

- I – Abertura ou supressão de contas; e
- II – Remanejamento de valores entre contas.

§ 1º Todas as alterações devem ser executadas de forma que se mantenham os valores totais previstos de receita e os valores totais fixados de despesa do Orçamento aprovados pela Sessão Anual do SCDB.

§ 2º A abertura de conta de receita ou despesa só poderá ser realizada quando houver títulos de receita ou despesa que não possam ser enquadrados em nenhuma das contas do orçamento.

§ 3º A supressão de conta de receita ou despesa poderá ser realizada desde que não fique comprometida a execução da conta a ser suprimida.

§ 4º O remanejamento de valores entre contas só poderá ser realizado respeitando o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de receita ou despesa previsto no orçamento e desde que reste comprovado que não haverá prejuízos à conta que sofrerá redução de valor.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9. A execução das receitas previstas no orçamento deverá ocorrer, preferencialmente, via cobrança bancária ou transferência/depósito identificado.

Parágrafo Único. O SCDB deverá emitir recibo, devidamente numerado e datado, assinado pelo Grande Tesoureiro Nacional, a critério daquele que efetuou o pagamento do título ao SCDB.

Art. 10. O processo para execução das despesas do orçamento será definido em função do valor bruto da despesa a ser executada.

§1º Para despesas recorrentes, ou despesas eventuais com valor bruto maior que 10 (dez) Salários Mínimos vigentes deverá ser realizado um Edital de Concorrência, nos termos previstos nesta legislação, para escolha do fornecedor.

§2º Para despesas com valor bruto maior que 02 (dois) e menor ou igual a 10 (dez) Salários Mínimos vigentes a escolha do fornecedor poderá ser feita após simples análise da Grande Tesouraria Nacional de, ao menos, 03 (três) orçamentos, referendada pelo Grande Mestre Nacional ou seu substituto legal.

§3º Para despesas com valor bruto menor ou igual a 02 (dois) Salário Mínimo vigente a escolha do fornecedor poderá ser feita após simples análise da Grande Tesouraria Nacional de, ao menos, 01 (um) orçamento, e desde que a despesa não seja recorrente num período inferior a 90 (noventa) dias, referendada pelo Grande Mestre Nacional ou seu substituto legal.

§ 4º Ficam dispensados os procedimentos previstos nos §§1º e 2º deste artigo em caso de contratação de profissionais para palestras, treinamentos ou similares, quando da realização de eventos.

§ 5º Ficam dispensados os procedimentos previstos nos §§1º e 2º deste artigo despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e inscrição em eventos quando efetuadas pelos Diretores e funcionários em viagem.

Art. 11. A Grande Tesouraria Nacional será responsável pela publicação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, do Edital de Concorrência a que se refere o §1º do artigo anterior.

§ 1º O Edital deverá conter as especificações do serviço a ser contratado ou produto a ser adquirido, bem como deverá conter as exigências mínimas para habilitação dos interessados, quais sejam:

a) Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas de Débitos com efeito de Negativas junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal da cidade onde localiza-se o fornecedor;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Alvará de Funcionamento para atividade a qual o fornecedor exerce, emitido pela Prefeitura Municipal do município onde localiza-se o fornecedor;

d) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a experiência do fornecedor no objeto do Edital;

e) qualquer outra exigência que a Grande Tesouraria Nacional julgue necessário.

§ 2º O Edital deverá exigir que seja apresentado na proposta o valor bruto do serviço ou produto, bem como a sua descrição em detalhe, além da condição de pagamento.

§ 3º O Edital deverá estabelecer que o pagamento dos valores previstos só poderá ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal válido.

§ 4º O Edital deverá especificar a forma de análise das propostas, sendo obrigatória a aprovação pela Grande Tesouraria Nacional e pelo Grande Mestre Nacional.

§ 5º Fica vedada a participação de fornecedores que tenham em seus quadros societário e acionário Diretores do SCDB, membros do Gabinete Nacional ou funcionários do SCDB, ou parente deles até o terceiro grau civil.

Art. 12. O sistema de registro de preços poderá ser adotado, através de concorrência para elaboração de ata de registro de preço, atendidas as exigências do art. 11 desta lei, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma unidade administrativa do SCDB, ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Art. 13. Os documentos fiscais aceitos para execução da despesa são a Nota Fiscal, o Cupom Fiscal e o DANFE.

§ 1º Ficam dispensadas de apresentação de Nota Fiscal, o Cupom Fiscal e o DANFE as despesas referentes a aquisição de passagens aéreas e de ônibus, bem como as despesas referente a deslocamento por táxi ou aplicativos de transporte.

§ 2º No caso de passagens aéreas ou passagens de ônibus, poderá ser apresentado o comprovante de reserva da passagem ou a própria passagem, desde que contenha:

- I – o nome do passageiro;
- II – a data, hora de saída e chegada previsto, origem e destino da viagem;
- III – o valor da passagem.

§ 3º No caso de despesas de deslocamento por táxi deverá ser apresentado recibo assinado pelo motorista, desde que contenha:

- I – o nome do passageiro;
- II – a data, hora de saída e chegada, origem e destino da viagem;
- III – o valor da passagem.

§ 4º No caso de despesas de deslocamento por meio de aplicativos, deverá ser apresentado o recibo encaminhado pelo aplicativo por e-mail, desde que contenha:

I – o nome do passageiro;

II – a data, hora de saída e chegada, origem e destino da viagem;

III – o valor da passagem.

§ 5º - São vedadas como documento fiscal:

I – recibo da transação de cartão de crédito ou débito;

II – registro (“printscreen”) da tela de aplicativos;

III – qualquer outro tipo de comprovante que não seja documento fiscal.

§ 6º Poderá ser aceito como documento o Recibo, desde que para despesas com alimentação, quando o estabelecimento for comprovadamente informal. Ocasão em que será apresentado foto do estabelecimento e recibo assinado pelo comerciante, que contenha:

I – o nome do diretor;

II – a data e o local;

III – o valor e detalhamento dos itens.

Art. 14. A execução de despesa pela modalidade de ressarcimento somente poderá ocorrer para as despesas no transcorrer de viagens de Diretores, Gabinete Nacional, funcionários e colaboradores eventuais.

Parágrafo Único. É vedada a execução de despesa de ressarcimento onde o documento fiscal contemple o consumo de bebida alcóolica.

Art. 15. Os documentos fiscais apresentados deverão conter exclusivamente a despesa a ser executada.

Art. 16. Os documentos fiscais devem ser emitidos sempre em nome do SCDB, sendo obrigação da Grande Tesouraria Nacional o fornecimento dos dados necessários (Razão Social, CNPJ, endereço completo e e-mail), ou em nome do tomador do serviço, desde que o mesmo seja um Diretor Executivo do SCDB, membro do Gabinete Nacional ou funcionário do SCDB.

Art. 17. A execução de despesa que se enquadrem no item “Deslocamento, Hospedagem, Inscrição e Alimentação” obedecerão aos critérios descritos nesse artigo.

§ 1º Em eventos não organizados pelo SCDB a execução de despesa de deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição poderá ser realizada para, essencialmente, dois representantes do SCDB, podendo haver no máximo um terceiro, preferencialmente o Mestre Conselheiro Nacional ou o Mestre Conselheiro Nacional Adjunto, e para o Grande Mestre Nacional ou o Grande Mestre Nacional Adjunto, e um dos Diretores, se houver valor disponível na referida conta.

§ 2º Em eventos realizados fora do território nacional o SCDB poderá executar a despesa para o Mestre Conselheiro Nacional e para o Mestre Conselheiro Nacional Adjunto, assim como duas lideranças adultas da Diretoria Executiva, preferencialmente o Grande Mestre Nacional e o Grande Mestre Nacional Adjunto, bem como para um funcionário do SCDB.

§ 3º Nos eventos organizados pelo SCDB a execução de despesa de deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição poderá ser realizada para os membros do Gabinete Nacional, para os membros da Diretoria Executiva do SCDB e para os funcionários, se houver valor disponível na referida conta.

§ 4º Os valores máximos para alimentação em viagens serão instituídos por Decreto do Grande Mestre Nacional, e deverão ser reajustados conforme INPC a cada encerramento de semestre (Considerando Janeiro a Julho como 1º semestre e Agosto a Dezembro como 2º semestre).

§ 5º As despesas em viagem serão pagas no valor constante no seu respectivo comprovante fiscal, limitado ao estipulado no caput deste artigo.

§ 6º Não serão pagas despesas com bebidas alcóolicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. As despesas com funcionários somente poderão ser executadas mediante contratação no âmbito das Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT) ou por meio de contrato de prestação de serviços.

Art. 19. Os encargos sociais que poderão ser executados, além dos previstos em lei, são:

- I – vale transporte;
- II – vale alimentação/refeição, se for o caso;
- III – plano de saúde.

Art. 20. Os valores de salários e benefícios devem seguir plano específico a ser elaborado pela Grande Tesouraria Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 21. Fica obrigada a Grande Tesouraria Nacional a publicar, em até 15 (quinze) dias após a execução, o valor da receita ou despesa no Portal da Transparência disponível no SISDM.

§ 1º No caso das despesas, a Grande Tesouraria Nacional deverá disponibilizar o documento fiscal, em até 15 (quinze) dias após a execução, o título e o comprovante de pagamento.

§ 2º Os documentos que contenham dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) deverão ser publicados atendendo às suas recomendações.

§ 3º Todo membro regular da Ordem DeMolay poderá ter acesso ao Portal da Transparência.

Art. 22. Fica obrigada a Grande Tesouraria Nacional a publicar no Portal da Transparência do SISDM o acompanhamento dos valores previstos e realizados do Orçamento, bem como as eventuais alterações, totalizados por mês e pelo período de vigência do orçamento.

Art. 23. A Grande Tesouraria Nacional deverá fornecer a qualquer membro regular da Ordem DeMolay qualquer documento mencionado nesta legislação, no prazo de 10 (dez) dias, através de seu Grande Conselho Estadual/Distrital.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal deverão eleger entre si um membro Titular para ocupar o cargo Presidente e um Titular para ocupar o cargo de Secretário, cujas funções serão as de dinamizar as atividades do conselho.

SEÇÃO II

DO PARECER DO CONSELHO FISCAL E DA SESSÃO ANUAL

Art. 25. Bimestralmente o Conselho Fiscal se reunirá para emitir parecer técnico sobre os documentos contábeis e demais movimentações financeiras do mês anterior.

§ 1º O Conselho Fiscal será atendido pela Grande Tesouraria Nacional a fim de sanar todas as dúvidas que porventura possam surgir.

§ 2º Caso reprovado pelo Conselho Fiscal alguma movimentação financeira o Grande Mestre Nacional e o Grande Tesoureiro Nacional terão direito a defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, podendo o Conselho Fiscal, acolhendo as alegações apresentadas, reformar, no mesmo prazo, a sua decisão.

§ 3º Após prestados os esclarecimentos necessários por parte da Grande Tesouraria Nacional, e discordando de alguma movimentação financeira, o Conselho Fiscal deverá notificar por escrito o Grande Mestre Nacional e o Grande Tesoureiro Nacional para que seja providenciado o ressarcimento ao Supremo Conselho dos valores reprovados.

§ 4º O ressarcimento citado no §3º deverá ser realizado num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Conselho Fiscal.

§ 5º Não realizado o ressarcimento por parte do Grande Mestre Nacional e do Grande Tesoureiro Nacional da movimentação financeira rejeitada, o Conselho Fiscal será responsável por oferecer denúncia para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor daqueles no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º Estando o Conselho Fiscal satisfeito com a análise executada ou realizado o ressarcimento da movimentação financeira rejeitada, conforme previsto no §3º deste artigo, o parecer técnico favorável ao mês em questão deverá ser encaminhado à Grande Tesouraria Nacional.

Art. 26. Ao término do Ano Fiscal, o Conselho Fiscal se reunirá para ratificar os pareceres técnicos bimestrais emitidos, analisar o cumprimento fiel do orçamento anual e emissão do parecer final à Sessão Anual, a quem compete acatá-lo ou rejeitá-lo por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º Na referida análise, se for detectada despesa realizada acima do previsto no orçamento anual, sem anuência do Conselho Fiscal, deverão ser notificados por escrito o Grande Mestre Nacional e o Grande Tesoureiro Nacional para que, no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação, apresentem justificativa.

§ 2º Após prestados os esclarecimentos necessários por parte da Grande Tesouraria Nacional, e discordando de alguma movimentação financeira, o Conselho Fiscal deverá notificar por escrito o Grande Mestre Nacional e o Grande Tesoureiro Nacional para que seja providenciado o ressarcimento ao Supremo Conselho dos valores reprovados.

§ 3º O ressarcimento citado no parágrafo anterior deverá ser realizado num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Conselho Fiscal.

§ 4º Não realizado o ressarcimento por parte do Grande Mestre Nacional e do Grande Tesoureiro Nacional, ficará a cargo do Conselho Fiscal a responsabilidade por oferecer denúncia para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos mesmos.

§ 5º Quitados os valores, o Conselho Fiscal emitirá parecer final circunstanciado à Sessão Anual, recomendando a aprovação da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos previstos nesta norma poderá ser enquadrado em falta disciplinar, de acordo com o previsto no Código de Ética e Disciplina do SCDB.

Art. 28. Casos omissos nesta legislação poderão ser resolvidos mediante deliberação em Sessão Anual do SCDB, após emissão do parecer do Conselho Fiscal e da Comissão Nacional de Orçamento e Finanças.

Art. 29. A alteração da presente norma só poderá ocorrer em Assembleia Geral do SCDB, seguindo as mesmas normativas de alteração do Estatuto Social do SCDB.

Art. 30. As propostas orçamentárias deverão incluir no Subitem “Outros Investimentos” uma conta orçamentária com o nome de “Fundo de Reserva”, na proporção de 3% (três por cento) do valor total das receitas.

§ 1º Essa conta orçamentária comporá um fundo destinado a reserva financeira.

§ 2º A proposta orçamentária deverá conter estudos técnicos elaborados pela Comissão Nacional de Orçamento e Finanças, que apontem a melhor e menos arriscada modalidade de investimento financeiro que receberá os valores dessa conta orçamentária.

§ 3º Existindo valores no fundo de reserva, e havendo motivos justificáveis para sua utilização, o Grande Mestre Nacional e o Grande Tesoureiro Nacional deverão enviar solicitação de resgate por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 4º Com parecer favorável do Conselho Fiscal o Grande Mestre Nacional e o Grande Tesoureiro Nacional farão o resgate de acordo com a solicitação formulada.

Art. 31. As propostas orçamentárias deverão incluir no Subitem “Outros Investimentos”, uma conta orçamentária com o nome “Compra, Construção ou Reforma da Nova Sede” na proporção de 7% (sete por cento) do valor total das receitas.

§ 1º Essa conta orçamentária comporá um fundo destinado a atender a compra, construção ou reforma da Nova Sede do Supremo Conselho.

§ 2º A proposta orçamentária deverá conter estudos técnicos elaborados pela Comissão Nacional de Orçamento e Finanças, que apontem a melhor e menos arriscada modalidade de investimento financeiro que receberá os valores dessa conta orçamentária.

§ 3º Em caso de existir valores suficientes no investimento financeiro, citado no parágrafo anterior, para compra, construção ou reforma de imóvel para servir de nova Sede do Supremo Conselho, a Diretoria Executiva apresentará proposta detalhada aos Grandes Mestres Estaduais/Distrital e Mestres Conselheiros Estaduais/Distrital, que deverá conter no mínimo o valor necessário para compra ou construção, localização do imóvel, avaliação imobiliária por profissional devidamente habilitado para tal e planta baixa.

§ 4º Concluída a compra, construção ou reforma da nova sede, extingue-se a referida conta orçamentária nas demais propostas orçamentárias.

Art. 32. O Conselho Fiscal deverá se reunir bimestralmente e durante o Congresso Nacional da Ordem DeMolay para analisar a prestação de contas da Diretoria, conforme previsto no Código e Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Na ausência de algum dos membros titulares do Conselho Fiscal, os suplentes os substituirão automaticamente.

Art. 33. Caberá ao Conselho Fiscal, após a devida análise da prestação de contas do Supremo Conselho do ano fiscal que está se encerrando, apresentar parecer favorável ou desfavorável na Sessão Anual Ordinária.

§ 1º Caso haja discordância entre os membros do Conselho Fiscal acerca da aprovação ou não da prestação de contas, a maioria simples dos seus integrantes com direito a voto decidirá o teor do parecer.

§ 2º No caso de parecer desfavorável, o Conselho Fiscal deverá apresentar as suas razões na Sessão Anual Ordinária.

Art. 34. Após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal, caberá aos membros com direito à voto na Sessão Anual Ordinária, acatá-lo ou rejeitá-lo por maioria simples.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a voto na votação relativa à apreciação do seu parecer na Sessão Anual Ordinária.

§ 2º Na hipótese do Conselho Fiscal apresentar parecer reprovando a prestação de contas do Supremo Conselho e a Sessão Anual rejeitá-lo, as contas serão consideradas aprovadas.

Art. 35. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos previstos nesse diploma legal em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.